



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 4.238**  
**DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

**Dispõe sobre a higiene na  
manipulação e fabricação de  
alimentos e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

Faz saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, o Presidente promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As pessoas que manipulam alimentos ou bebidas nas lanchonetes, restaurantes, barracas de cachorro-quente ambulantes devem submeter-se a exame médico com periodicidade anual, atestado por serviço de saúde ou profissional habilitado em medicina do trabalho, e também possuir certificado de curso sobre manipulação de alimentos, expedido por entidade pública ou privada.


**§ 1º** - Os documentos relatados no caput deste artigo deverão ser exigidos ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

**§ 2º** - A não apresentação dessa documentação implicará a impossibilidade de liberação ou o cancelamento do alvará de funcionamento.

**Art. 2º.** Ficam determinados o uso obrigatório de aventais, gorros e rede de cabelos, o corte das unhas, a eliminação de cigarros no ambiente de trabalho e a proibição da presença de animais nos recintos de manipulação e consumo de alimentos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 30 de outubro de 2012.

  
**Emmanuel da Silva Nascimento**  
Presidente

  
**Moritos da Silva Matos**  
1º Secretário

  
**José Ivaldo Vasconcelos de Andrade**  
2º Secretário